



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 349

SÚMULA: - Autoriza o snr. Prefeito Municipal, mediante concorrência administrativa a fazer concessão privilegiada dos serviços de matança de gado bovino e suíno e exploração do Matadouro Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA: -

Artigo 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a fazer concessão privilegiada dos serviços do abate de gado bovino e suíno, nesta cidade, mediante concorrência administrativa, na forma do Capítulo III do Título I, da segunda parte da Lei nº 50, de 13 de março de 1.950.

Artigo 2º - Os interessados na concessão apresentarão o quadro das tarifas a serem cobradas, além do que é exigido pelo parágrafo único do art. 292 da referida Lei nº 50.

Artigo 3º - Os concessionários passarão a gerir e administrar o Matadouro Municipal, correndo por sua conta e responsabilidade as despesas com os empregados do mesmo Matadouro, com exceção do Fiscal, que será funcionário do Município.

Artigo 4º - Aos concessionários é vedado recusar os serviços de matança a quem deles necessitar, salvo quando o animal a ser abatido fôr condenado pelo Fiscal.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 16 de abril de 1.957.

Mancel Linham

Presidente em Exercício

Waldemar Moreno

Dr. Waldemar Moreno

1º Secretário